



LEI MUNICIPAL N.º 1.715, DE 01 DE ABRIL DE 2013

*Disciplina as nomeações para cargos em comissão e funções gratificadas no âmbito do município do Poder Executivo e Legislativo de Nova Xavantina, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei, cognominada “Lei Ficha Limpa Municipal”, estabelece critérios para o provimento de cargos de comissão e funções gratificadas com o intuito de proteger a moralidade administrativa, evitar o abuso do poder econômico e político, aplicando-se de forma complementar aos demais critérios gerais e especiais de provimento estabelecidos nas legislações municipal, estadual e federal.

**Art. 2º** Fica vedado a nomeação para cargos em comissão ou função gratificada, no âmbito dos órgãos do Poder Executivo e Legislativo do Município de Nova Xavantina-**MT** de cidadão enquadrado nas seguintes hipóteses:

I – Os que têm contra si julgado procedente representação formulada perante a Justiça eleitoral, em decisão transitada e julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;

II – O condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

- a) contra economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
- b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
- c) contra o meio ambiente e a saúde pública;
- d) eleitorais, para qual a lei comine pena privativa de liberdade;
- e) de abuso de autoridade, nos casos que houver condenação a perda de cargo ou a inabilitação para exercício de função pública;
- f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- g) de tráfico de entorpecentes e drogas, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- h) de redução a condição a de escravo;
- i) contra a vida e a dignidade sexual;
- j) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

III – os declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos;

IV – os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;

V – os condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT  
Administração 2013/2016  
CNPJ 15 024 045/0001-73



gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanha eleitorais que impliquem cassação do registro do diploma, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito)anos;

VI – os que forem condenados a suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferido por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;

VI – os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8(oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo poder judiciário;

VIII – os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo poder judiciário ou pela própria administração;

IX – os servidores do Poder Executivo e Legislativo, que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, e que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos.

*Parágrafo único:* A vedação prevista no inciso II do artigo antecedente não se aplica aos crimes culposos, aqueles definidos em Lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.

**Art. 3º** Todos os atos efetuados em desobediência as vedações previstas nessa Lei serão considerados nulos a partir da entrada em vigor desta Lei.

**Art. 4º** Caberá ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo, de forma individualizado, a fiscalização de seus atos em obediência a presente Lei, com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos que entenderem necessários para o cumprimento de suas disposições.

**Art. 5º** O nomeado e/ou designado para cargo em comissão ou função gratificada, obrigatoriamente antes da investidura, terá ciência das restrições aqui prevista, devendo declarar por escrito sob as penas da Lei e apresentar certidões afins, não se encontrar inserido nas vedações do artigo 1º desta Lei.

**Art. 6º** As autoridades competentes, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da Lei, promoverão a exoneração dos ocupantes de cargos de provimento em comissão ou função gratificada que se enquadrem nas situações previstas no artigo 1º desta Lei sob pena de responsabilidade.

*Parágrafo único.* Os atos de exoneração produzirão efeito a contar de suas respectivas publicações.

**Art. 7º** As denúncias de descumprimento da presente Lei poderão ser formuladas por quaisquer pessoas, por escrito e/ou verbalmente, caso em que deverão ser reduzidas a termo, sendo vedado, todavia, o anonimato.



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT  
Administração 2013/2016  
CNPJ 15 024 045/0001-73



§ 1º A denúncia deverá ser processada mesmo se vier desacompanhada de prova e/ou indicação da forma como obtê-la, não podendo ser desconsiderada em qualquer hipótese, salvo quando demonstrada de plano sua inveracidade, ou quando de má-fé do denunciante.

§ 2º Encaminhada à denúncia para funcionário incompetente para conhecê-la, esta será imediatamente enviada para a autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

§ 3º A autoridade que não tomar as providências cabíveis, ou de qualquer forma, frustrar a aplicação das disposições da presente Lei, responderá pelo ato na forma da legislação municipal.

**Art. 8º** A apuração administrativa a que se refere o artigo 7º não excluirá a atuação do Ministério Público, das autoridades policiais e demais legitimadas para o questionamento do ato respectivo.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 01 de abril de 2013

*Gercino Caetano Rosa*  
Prefeito Municipal

Adm. 2013 / 2016

**NOVA XAVANTINA**  
*Trabalhando para todos*